

Francisco Romão

ARRENDANTE



Marcos de Azevedo Romão

ARRENDATÁRIO (A)



CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE RIO NOVO DO SUL-ES. Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO MENEGARDO ROMÃO, MARCOS DE AZEVEDO ROMÃO. Em Testemunho da verdade. Rio Novo do Sul-ES. 26 de novembro de 2025, 11:36:55.

Patricia Mara Moreira Amaral - Oficiala Substituta
Selo Digital: 022582.DU22401.00650 Emolumentos: R\$ 14,78
Encargos: R\$ 4,36 Total R\$ 19,14. Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br.



perante ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e outras repartições, se comprometendo o ARRENDANTE a assinar todos os documentos que necessário sejam.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, mediante prévio aviso escrito entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que ocorrendo, não produzirá ônus de espécie alguma a qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Finda a vigência do presente contrato, ou rescindido este antecipadamente, deverá o ARRENDATÁRIO devolver o bem objeto deste contrato imediatamente ao ARRENDANTE, assim como todos os documentos que entregues lhe foram, ato em que poderá o ARRENDATÁRIO pedir a baixa nos registros e inscrições a que se refere a cláusula terceira e seu parágrafo único, devendo o ARRENDANTE neste ato, assinar todos os documentos que necessário sejam para tal.

CLÁUSULA SEXTA: O ARRENDATÁRIO se responsabiliza pelo correto uso do bem ora arrendado, devendo zelar pela sua conservação, uso lícito e dentro das normas de trânsito, assim como encargos e impostos, e suportando os ônus pela infringência de qualquer disposição legal e/ou contratual, excetuando-se o caso previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá o ARRENDATÁRIO permitir ao ARRENDANTE que, durante a contratualidade, este se utilize do bem arrendado, para proveito próprio, e sob suas expensas, o que se fará por mera liberalidade daquele, suspendendo, enquanto o veículo estiver na posse do ARRENDANTE, os efeitos do presente contrato, e impedindo o estabelecimento de quaisquer obrigações entre as partes senão as ora acordadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo os eventos previstos no *caput* desta cláusula o ARRENDANTE se torna responsável pelo bem ora arrendado desde o momento do seu recebimento até a hora da sua entrega, para todos os fins de Direito, quer civis, penais ou de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes contratantes se responsabilizam pelo cumprimento integral deste contrato inclusive por seus procuradores, herdeiros e sucessores, liberando-se apenas por motivo de força maior e fortuita, nos termos da legislação.

E por serem justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo nominadas, elegendo-se o foro da Comarca de, para dirimir eventuais ou discussões oriundas deste.

RIO NOVO DO SUL - ES 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Marcos de Azevedo Romão
FPT Meiro Romão

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento Particular de Arrendamento de Bem Móvel e Outras Avenças, de um lado a empresa (ou pessoa FÍSICA) **FRANCISCO MENEGARDO ROMAO** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº **479.655.097.68** residente (ou estabelecida) **RUA ANA DALMASIO PEIXOTO S/N** bairro **SÃO JOSE** cidade **RIO NOVO DO SUL**, CEP **29290-000** Estado **ES**, neste ato representado por, adiante denominada simplesmente **ARRENDANTE** e por outro lado **MARCOS DE AZEVEDO ROMAO** CPF: **164.792.827.36** residente **RUA ANA DALMASIO PEIXOTO S/N** bairro **SÃO JOSE** cidade **RIO NOVO DO SUL**, CEP **29290-000** Neste, adiante denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ARRENDANTE é legítimo proprietário do veículo (marca/modelo) **SR/ FACCHINI SRF CF** detentor da placa **FKQ5E19** do chassi: **94BF1543LMR046058** e do RENAVAN nº **01244546949** pelo presente instrumento e de acordo com as disposições, dá o referido bem em arrendamento ao ARRENDATÁRIO, pelo prazo de **24/11/2025** a **24/11/2028**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Findo o prazo ora estipulado para o arrendamento, este só poderá ser renovado mediante a confecção de novo instrumento, sendo de toda forma, impossível às partes prorrogar o prazo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O ARRENDANTE reconhece, a todo o momento, o direito de propriedade do ARRENDATÁRIO, e a condição temporária da posse que exerce sobre o bem objeto do presente contrato, sempre nos termos ora acordados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No ato da assinatura do presente instrumento o ARRENDANTE passa ao ARRENDATÁRIO o bem objeto do presente contrato e todos os documentos necessários para que este transite livremente e nas condições estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo arrendamento mensal ora, o ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDANTE o valor mensal de R\$, (2.500,00), vencíveis todo dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ARRENDATÁRIO se compromete a utilizar o bem arrendado com o fim específico de transporte de carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a consecução do fim previsto no *caput* desta cláusula, poderá o ARRENDATÁRIO providenciar todos os registros e inscrições necessárias para tal, inclusive

Marcos de Azevedo Romão
Francisco Menegardo Romão